



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº147, de 2017, que Altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que “dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha”.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Jorge Viana

30 de Novembro de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2017 (Projeto de Lei nº 8536 na Casa de Origem), da Presidência da República, que *altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que “dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha”*.



SF/17539.91351-87

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), nos termos do que dispõe o inciso V do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2017, de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que “dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha”*.

Na Exposição de Motivos nº 00162/2017/MD, de 28 de agosto de 2017, encaminhada junto com a Mensagem nº 335/2017 ao Congresso Nacional, o Ministro da Defesa justifica a proposta, argumentando que o seu objetivo é o de corrigir distorções impostas pela legislação, que impõe a transferência compulsória dos Oficiais dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais para o Quadro Técnico do Corpo Auxiliar da Marinha, para que possam ascender ao círculo de oficiais superiores, e, principalmente, permitir a possibilidade do acesso das mulheres aos cargos do Corpo da

Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais e suprimir limitações para o seu ingresso no Corpo de Intendentes e no Corpo de Saúde da Marinha.

Afirma, ainda, a Exposição de Motivos ser necessária a correção da atual redação que trata da matrícula em Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais, para que os candidatos possam ser civis ou militares, sendo que os militares deverão ser demitidos *ex officio* ou licenciados por ocasião de sua matrícula no curso ou estágio, conforme determinam o Estatuto dos Militares e a legislação que rege o Serviço Militar.

Por fim, ressalta a necessidade de atualização, no texto da Lei nº 9.519, de 1997, de nomenclaturas que se encontram em desuso ou desatualizadas (ex.: Ministro da Marinha), bem como revogar o parágrafo único do art. 18 da referida Lei, tendo em vista a perda de eficácia daquele dispositivo.

Na Câmara dos Deputados, a matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi submetida à apreciação das Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que opinaram pela sua aprovação, sendo que nesta última recebeu emendas de redação, “para evitar defeitos de Remissão Legislativa, em observância à Lei Complementar nº 95, de 1998”, segundo opinou a relatora, Deputada Soraya Santos.

Vindo ao Senado e encaminhada a este colegiado, foi a mim distribuída para relatar.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.


SF/17539.91351-87

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei ora em análise propõe a alteração da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, que *dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha*.

Um de seus mais importantes aspectos diz respeito à admissão de mulheres nos cargos do Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais.

Prevê ainda o aprimoramento da gestão de pessoal militar no âmbito do Comando da Marinha, com o término da transferência compulsória do Quadro Auxiliar da Armada e do Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais para o Quadro Técnico; a alteração da escala hierárquica dos Quadros Auxiliares mencionados, de forma que se estenda desde o posto de Segundo-Tenente ao posto de Capitão de Mar e Guerra; a retirada da restrição referente à antiguidade do candidato militar em processo seletivo para Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais; bem como a possibilidade de as mulheres integrarem quaisquer Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha do Brasil, conforme já assinalado. Tais medidas vão ao encontro dos direitos e garantias fundamentais elencados nos incisos I e XIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Com efeito, a modernização da legislação de Pessoal do Comando da Marinha traz como fator importante e fundamental para aquela Força a possibilidade de acesso das mulheres aos cargos do Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais. Como ressaltou o Ministro da Defesa em sua Exposição de Motivos,

A norma em vigor, com a finalidade de conferir proteção à família, também impede que mulheres ingressem no Corpo da Armada


SF/17539.91351-87


SF/17539.91351-87

e no Corpo de Fuzileiros Navais e impõe limitações para ingresso no Corpo de Intendentes e no Corpo de Saúde da Marinha.

No entanto, o Comando da Marinha julga que tais restrições não são mais justificadas, haja vista que, tanto no País como nas demais Nações, a mulher vem demonstrando ser capaz de ocupar cargos que outrora eram destinados exclusivamente aos homens, desde os mais simples até os mais elevados da Administração Pública e das Forças Armadas.

As alterações propostas pelo Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2017, não implicam aumento de despesas, além de encontrarem-se amparadas na previsão orçamentária da Força para o ano de 2018.

Cabe ressaltar, também, conforme assinala o ilustre Ministro da Defesa em sua Exposição de Motivos, outras alterações previstas no Projeto em comento, como a conveniência de se atualizar, no texto da Lei nº 9.519, de 1997, as nomenclaturas que se encontram em desuso ou desatualizadas, para coaduná-la com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, bem como revogar o parágrafo único do art. 18 da referida Lei, tendo em vista a perda de eficácia do mencionado dispositivo.

III – VOTO

Ante o exposto, manifesto meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 2017.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2017.

, Presidente

, Relator



SF/17539.91351-87



Relatório de Registro de Presença
CRE, 30/11/2017 às 09h - 50^a, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ		PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. MARTA SUPLICY

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA		1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPIÑO		PRESENTE
		4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
VAGO		PRESENTE
		2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 147/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA. É APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

30 de Novembro de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional